



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018. AUTORIA MESA DIRETORA DA CÂMARA

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 22 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O § 1º do artigo 22 da Resolução n.º 33, de 01 de novembro de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22....

§ 1º. Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fernão, 1º de novembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

José Carlos Greco
1ª Secretário

Diva de Oliveira
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTORIA MESA DIRETORA DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora, com fulcro nos poderes que lhe são atribuídos na Lei Orgânica Municipal e, especialmente, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, em seus artigos 200, § 1º, inciso “II”, e 357, “caput”, submete à apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução nº 02/2018, a fim de efetuar alteração pontual na legislação que rege os procedimentos internos desta Casa de Leis.

O texto proposto pretende conferir ao Presidente do Poder Legislativo o mesmo tratamento que atualmente é dado ao Chefe do Poder Executivo no que diz respeito a ausências do Município. Atualmente, o § 1º do artigo 22 do Regimento Interno desta Câmara Municipal estabelece que o Chefe do Poder Legislativo deverá passar o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário, sempre que for se ausentar do Município por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Considerando que o tempo atualmente previsto é bastante exíguo, e está muito aquém dos 15 dias previstos em situações idênticas ao Prefeito Municipal, conforme previsão do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal (“Art. 26. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de cassação do mandato”). Ademais, período tão curto pode até mesmo trazer inconvenientes para o ideal gerenciamento dos trabalhos do Poder Legislativo, já que poderão ocorrer trocas desnecessárias no exercício da Presidência. Sendo assim, o que se busca é realizar a alteração regimental de tal prazo para que pequenas ausências do Presidente da Câmara Municipal, que não ensejam maiores dificuldades na administração deste Poder Legislativo, não tenham que acarretar a necessária passagem do exercício ao Vice-Presidente ou mesmo ao 1º Secretário. Muitas vezes tendo que se afastar do cargo efetivo que ocupa no Executivo Municipal para desincompatibilizar-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Dada a importância para uma melhor organização dos trabalhos da Presidência, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação integral e unânime do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Fernão, 1º de novembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

José Carlos Greco
1ª Secretário

Diva de Oliveira
2ª Secretária

